



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Amargosa - BA

Segunda-feira • 17 de novembro de 2025 • Ano VIII • Edição Nº 4651

SUMÁRIO



QR CODE

GP - GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
DECRETO (Nº 219/2025)	2
DECRETO (Nº 220/2025)	5
LICITAÇÕES E CONTRATOS	8
RELATÓRIO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 290100700025514202573/2025)	8
SEAFI - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	14
LICITAÇÕES E CONTRATOS	14
EXTRATO (CONTRATO Nº 226/2025)	14
SESAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	15
LICITAÇÕES E CONTRATOS	15
EXTRATO (TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 020/2024)	15

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPrensa
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: GETÚLIO ALMEIDA SAMPAIO

<http://pmamargosaba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GP - GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 219/2025)



GP.GAB

DECRETO Nº 219, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

Regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Amargosa - BA, a Carta de Serviços ao Usuário, de que trata a Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AMARGOSA**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo Municipal de Amargosa, a Carta de Serviços ao Usuário.

§1º A Carta de Serviços ao Usuário tem por objetivo informar à sociedade sobre os serviços prestados pelos órgãos e entidades municipais, as formas de acesso, a documentação necessária, o tempo de atendimento e os padrões de qualidade no atendimento.

§2º A Carta de Serviços visa garantir ao cidadão acesso simples, dinâmico e prático aos serviços públicos municipais.

Art. 2º. Para fins deste Decreto, consideram-se:

I – Usuário: pessoa física ou jurídica que utiliza ou se beneficia, efetiva ou potencialmente, dos serviços públicos;

II – Serviço público: atividade administrativa prestada direta ou indireta à população, exercida por órgão ou entidade da administração pública municipal;

III – Agente público: aquele que exerce cargo, emprego ou função pública, de natureza civil ou militar, ainda que transitoriamente ou sem remuneração;

IV – Manifestações: reclamações, solicitações, denúncias, sugestões, elogios e demais pronunciamentos dos usuários sobre a prestação dos serviços públicos e a conduta dos agentes públicos;

V - Digitização de serviços - Oferta de serviços públicos que possam ser solicitados pela sociedade e atendidos pela Administração municipal por meio de canais digitais, permitindo máxima satisfação e agilidade ao cidadão de modo geral.

Art. 3º. A Carta de Serviços ao Usuário conterá informações claras e precisas sobre cada serviço prestado, incluindo:

- I - serviços oferecidos;
- II - requisitos, documentos e informações necessárias para acesso ao serviço;
- III - principais etapas para processamento do serviço;
- IV - prazo máximo para a prestação do serviço;
- V - locais e formas para o usuário apresentar manifestações sobre os serviços;
- VI - local para atendimento presencial e, sempre que possível, canal digitizado de acesso ao serviço.

§1º A Carta de Serviços deverá ser atualizada sempre que houver alteração nos serviços prestados, devendo ser apresentada de forma acessível ao público nos locais de atendimento, no site oficial da município de Amargosa (www.amargosa.ba.gov.br) e em outros canais digitais oficiais.

§ 2º Compete à Secretaria de Administração, Finanças e Desenvolvimento Institucional (SEAFI), por meio da Superintendência de Inovação e Modernização dos Serviços Públicos (SIMP), realizar a atualização permanente da Carta de Serviços, seja por iniciativa própria, seja a partir de solicitação das secretarias municipais.

§ 3º Caberá à SEAFI/SIMP acompanhar junto às secretarias municipais as razões que eventualmente obstem a digitização de serviços municipais, disponibilizando o auxílio técnico necessário.

Art. 4º. As secretarias municipais envidarão esforços no sentido de ofertar à população a integralidade dos serviços descritos na Carta de serviços de forma digitizada.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 17 de novembro de 2025.

Getúlio Almeida Sampaio
Prefeito Municipal

Decreto 53 (00000270856) SEI 2901007.00027830/2025-80 / pg. 2



Documento assinado eletronicamente por **Getúlio Almeida Sampaio, Prefeito Municipal**, em 17/11/2025, às 15:47, conforme [Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001](#). [Decreto Federal nº 8539, de 08/10/2015](#). [Lei nº 14.063, de 23/09/2020](#). E, o [Decreto Municipal nº 92, de 26/05/2025](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [clique aqui](#), informando o código verificador **00000270856** e o código CRC **DC275D12**.

Praça Lourival Monte, 001, - Bairro Centro, Amargosa, BA, CEP 45300-000, .
Processo nº 2901007.00027830/2025-80

DECRETO (Nº 220/2025)



GP.GAB

DECRETO Nº 220, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

Institui Comitê Intersectorial de Busca Ativa Escolar e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMARGOSA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Lei Municipal º 807/2025 que institui a Estratégia de Busca Ativa Escolar para o enfrentamento da evasão e abandono escolar no âmbito do Município de Amargosa e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir o Comitê Intersectorial de Busca Ativa Escolar, responsável pela articulação das ações intersectoriais e monitoramento da Estratégia de Busca Ativa de que trata a Lei Municipal º 807/2025;

CONSIDERANDO que o Comitê Intersectorial de Busca Ativa Escolar tem por objetivo apoiar a rede pública de ensino municipal na identificação, registro e acompanhamento de crianças e adolescentes que estão fora da Escola ou em risco de evasão, além de propor estratégias intersectoriais para a garantia da rede de proteção à infância e adolescência.

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Comitê Intersectorial de Busca Ativa Escolar, sendo composto por membros representantes de instituições públicas e demais órgãos afins, designados por este Decreto, conforme relação nominal a seguir:

I - Representantes da Secretaria Municipal de Educação

Titular: Nadia de Jesus Santos

Suplente: Rutilande Coutinho Oliveira

II - Representantes da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Titular: Mirian Malta Tenório Santos

Suplente: Cleilton Brito dos Santos

III - Representantes da Secretaria Municipal de Saúde

Decreto 54 (00000270985)

SEI 2901007.00051340/2025-02 / pg. 1

Titular: Paula Carolina Silveira Pedreira

Suplente: Elaine Souza de Almeida

IV - Representantes do Conselho Tutelar

Titular: Geysa Conceição de Santana

Suplente: Bruno dos Santos Silva Souza

V - Representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA)

Titular: Deyse Samille Melo Souza

Suplente: Aline de Sousa Pitanga

VI - Representantes do Conselho Municipal de Educação - CME

Titular: Adriely dos Santos Matos

Suplente: Vanessa Silva Brito

Art. 2º. Os membros do Comitê Intersectorial da Busca Ativa Escolar exercerão atividades por período de 02 (dois) anos, sendo possível a recondução por igual período.

Art. 3º. O Comitê Intersectorial da Busca Ativa Escolar tem a seguinte missão:

I. Elaborar e monitorar o Plano de Trabalho Intersectorial para minimizar o índice de evasão e abandono escolar entre crianças e adolescente, além de garantir a permanência e trajetória de sucesso escolar;

II. Gerir os casos de crianças e adolescentes fora da escola, providenciando os encaminhamentos para os serviços públicos adequados;

III. Planejar, coordenar e monitorar a implementação da Estratégia de Busca Ativa Escolar no município;

IV. Construir fluxos para atuação intersectorial na gestão de ações integradas para rede de proteção da criança e do adolescente;

V. Refletir sobre quem deverá ser acionado para os casos de violências e sobre como será a comunicação com os órgãos de proteção.

VI. Garantir a abordagem adequada dos casos ou de suspeitas de violência identificados ao longo do fluxo da estratégia.

Art. 4º. A coordenação do Comitê instituído por este Decreto é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação-SEMED.

Art. 5º. O plano de trabalho intersectorial do Comitê Intersectorial da Busca Ativa Escolar deverá ser elaborado por seus membros, observando os objetivos e demais determinações da Lei Municipal 807/2025.

Art. 6º. A participação no Comitê Intersetorial da Busca Ativa Escolar será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de novembro de 2025.

Getúlio Almeida Sampaio
Prefeito Municipal



Documento assinado eletronicamente por **Getúlio Almeida Sampaio, Prefeito Municipal**, em 17/11/2025, às 16:06, conforme [Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001](#). [Decreto Federal nº 8539, de 08/10/2015](#). [Lei nº 14.063, de 23/09/2020](#). E, o [Decreto Municipal nº 92, de 26/05/2025](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [clique aqui](#), informando o código verificador **00000270985** e o código CRC **D346FAC0**.

Praça Lourival Monte, 001, - Bairro Centro, Amargosa, BA, CEP 45300-000, .
Processo nº 2901007.00051340/2025-02

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

RELATÓRIO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 290100700025514202573/2025)

17/11/2025, 15:39

SEI/AMARGOSA - 00000269964 - Despacho



DESPACHO SEI Nº 00000269964/2025 - GP.CIL

RELATÓRIO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2901007.00025514/2025-73

ILMO. SR. GETÚLIO ALMEIDA SAMPAIO – PREFEITO MUNICIPAL,

A Comissão do Processo Administrativo nº 2901007.00025514/2025-73, constituída por meio do Decreto nº 022, de 20 de fevereiro de 2025, para apurar eventuais irregularidades ou ilegalidades na execução do **Termo de Referência SEI Nº 88/2025 da Dispensa de Licitação nº 2562/2025**, celebrado entre o Município de Amargosa e a empresa **ALTERNATIVA EMPREENDIMENTOS, SERVICOS E CONSULTORIA LIMITADA, CNPJ sob o nº 42.738.337/0001-40**, vem apresentar o RELATÓRIO, na forma que segue.

1) DO OBJETO

Trata-se de contratação de empresa cujo objeto é a Aquisição de equipamentos mobiliários e hospitalar para compor o espaço de atendimento do médico do trabalho, vinculado à Superintendência de Gestão de Pessoas – SUGEP.

2) DOS FATOS

Conforme se extrai do Relatório de Pendência na Entrega do Produto, informado pelo Almoxarifado Central do Município de Amargosa, o que noticia o atraso na entrega dos produtos da Autorização de Fornecimento nº 32145/2025 e 32146/2025 não tendo a empresa ALTERNATIVA EMPREENDIMENTOS, SERVICOS E CONSULTORIA LIMITADA observado o prazo para entrega de até 10 (dez) dias úteis, especificamente no item a) do Termo de Referência do instrumento convocatório, do Termo de Referência SEI Nº 88/2025 da Dispensa de Licitação nº 2562/2025, ENTREGA E CONDIÇÕES OPERACIONAIS, veja-se:

5. ENTREGA E CONDIÇÕES OPERACIONAIS

a. A entrega do material deve ser realizada no prazo de 05 (cinco) dias úteis após recebimento da autorização de fornecimento via e-mail. b. Os pedidos de fornecimento serão emitidos pelo Município de Amargosa, através de e-mail do setor de compras.

Referente as obrigações da empresa contratada, consta na Dispensa nº 2562/2025, que é de responsabilidade da licitada comunicar a Contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato, incluindo os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto para entrega, com a devida comprovação, implicando em penalidades para a contratada.

17/11/2025, 15:39

SEI/AMARGOSA - 00000269964 - Despacho

7. PENALIDADES DEVIDO AO ATRASO DA ENTREGA: Os pedidos de fornecimento serão emitidos pelo Município de Amargosa, através de e-mail do setor de compras: compras@amargosa.ba.gov.br. Havendo divergência no descritivo dos itens ou no quantitativo em relação ao anúncio constante na plataforma Compras.gov, deve prevalecer o presente Termo de Referência. O presente Termo de referência está disponível na plataforma do Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP: www.pncp.gov.br. a) atraso na entrega será cobrado multa de acordo com normas legais; b) A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021); c) Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021). d) Multas: a) moratória de 1% (um cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias; b) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para nova data aceita pela Administração, suplementação ou reposição da garantia; b) o atraso superior a dez dias úteis autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021; c) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, nos termos do item acima. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Desse modo, fora publicada a primeira Notificação Administrativa no Diário Oficial do Município aos 09 de setembro de 2025 e encaminhada por e-mail, para que, querendo, a empresa apresentasse defesa no prazo de 72 (setenta e duas) horas dos fatos a ela imputados, como já descrito supra.

Ao se manifestar dos fatos que lhe foram imputados na Notificação Administrativa, a empresa em 10/09/2025, assim o fez:

RESPOSTA À NOTIFICAÇÃO Nº 27/2025 – SEI/AMARGOSA Em atenção à Notificação nº 27/2025, informamos o que segue: 1. As mercadorias referentes às Autorizações nº 32145 e nº 32146/2025 já se encontram em trânsito, com previsão de chegada nos próximos dias. 2. Em relação ao item maca, esclarecemos que o mesmo já está disponível na filial de Salvador, sendo enviada para Amargosa-Ba, até dia 17/09/2025. 3. Quanto à mesa em formato L (estação em L), trata-se de produto fabricado exclusivamente sob encomenda, não disponível em estoque imediato no mercado. Dessa forma, requer-se o prazo de 15 (quinze) dias para a finalização da produção e entrega. 4. Por fim, registramos que as cadeiras constantes da referida autorização já foram devidamente entregues em 09/09/2025.

Além disso, verifica-se que em 09 de outubro de 2025, esta Comissão encaminhou à empresa um e-mail, comunicando-lhe da instauração do Processo Administrativo de nº 2901007.00025514/2025-73, o qual objetiva a apuração de irregularidades cometidas pela licitante, bem como garantindo-lhe a apresentação de sua Defesa em até 15 (quinze) dias úteis, tudo conforme publicação do Decreto nº 188/2025.

A empresa imputada, por sua vez, em 29 de outubro de 2025, tempestivamente, encaminhou sua Defesa Prévia, veja-se;

A empresa Alternativa Empreendimentos sagrou-se vencedora do procedimento de dispensa de licitação nº 2562/2025, cujo objeto consistiu no fornecimento e entrega de mobiliário, compreendendo mesas, cadeiras fixas, cadeiras do tipo presidente, maca clínica e estação de trabalho em formato "L", conforme especificações do Termo de Referência SEI nº 88/2025. Cumpre desde logo destacar que a entrega das cadeiras fixas e das cadeiras do tipo presidente ocorreu no dia 09 de setembro de 2025, conforme pode ser apurado por esta Municipalidade junto ao setor de almoxarifado, sendo, portanto, tempestiva e dentro do prazo estabelecido tanto no Termo de Referência quanto na proposta apresentada pela contratada.

https://amargosa.seibahia.ba.gov.br/controlador.php?acao=procedimento_trabalhar&acao_origem=procedimento_controlar&acao_retorno=proce... 2/6

17/11/2025, 15:39

SEI/AMARGOSA - 00000269964 - Despacho

(...)

No tocante aos demais itens, maca clínica e estação de trabalho em "L", é importante ressaltar que esta empresa respondeu prontamente às comunicações enviadas por e-mail pela Prefeitura de Amargosa, tendo recebido notificação no dia 10/09/2025, a qual foi respondida no mesmo dia, fato que demonstra a celeridade, atenção e comprometimento deste fornecedor com as demandas municipais.

(...)

Posteriormente, e diante da necessidade de adequação de prazos por circunstâncias alheias à vontade da contratada, foi solicitado prazo adicional até o dia 15/10/2025, requerimento esse que não obteve resposta por parte desta Municipalidade. Durante todo esse período, diversas tratativas e negociações institucionais foram mantidas entre esta empresa e a coordenação de compras do Município, especialmente quanto à estação de trabalho em "L", item que, por suas características, não se encontra em produção em escala de mercado, sendo necessário encomenda sob medida, o que naturalmente impacta no prazo de entrega, sem configurar descumprimento contratual. Em relação à maca clínica, a contratada foi vítima de golpe de estelionato praticado por meio da plataforma Mercado Livre, fato reconhecido nacionalmente e que está comprovado por Boletim de Ocorrência e registros de conversas com o suposto entregador.

(...)

Tão logo constatada a fraude, a empresa, mesmo arcando com o prejuízo financeiro decorrente do golpe, imediatamente adquiriu nova maca, que foi entregue em 16/10/2025, apenas um dia após o prazo final dilatado anteriormente solicitado. Por fim, a mesa de escritório foi entregue em 21/10/2025, completando integralmente o fornecimento dos itens contratados. Diante desse contexto, é exorbitante e desproporcional a instauração do presente processo administrativo, haja vista que em nenhum momento houve omissão, desídia ou inércia por parte da Alternativa Empreendimentos, que agiu de forma transparente, comunicativa e diligente, buscando a todo tempo cumprir integralmente as obrigações assumidas, dentro dos limites impostos por fatores externos e imprevisíveis. (...)

Em relação aos argumentos suscitados e os pedidos requeridos pela Contratada, os mesmos não devem prosperar, haja vista que os materiais não foram entregues dentro do prazo estabelecido. Ainda, quanto a emissão das Autorizações de Fornecimento, a empresa em momento algum comunicou a contratante sobre qualquer impossibilidade de cumprimento contratual, dentro do prazo estipulado - vinte e quatro horas antes de expirar o prazo para entrega-, apenas restou inerte. Após findar o prazo, quando a imputada foi notificada, alegou suposta dificuldade com seus fornecedores e embarços com transportadora, solicitando dilação de prazo para fabricação e entrega da mesa em formato L (estação em L), que segundo a contratada, trata-se de produto fabricado exclusivamente sob encomenda, não disponível em estoque imediato no mercado.

Ademais, ainda que assim o fosse, apesar de alegadas dificuldades na entrega dentro do prazo pactuado previamente em virtude de embarços com seus fornecedores, problema com transportadoras, não se configura fato ao qual possa ser atribuída natureza de imprevisível e inevitável. Ao revés, é fato corriqueiro, que está inserido no risco do negócio desempenhado pela empresa, pelo que, qualquer ônus advindo destes não poderá ser atribuído à Administração. Nessa senda, há que se admitir que problemas dessa natureza são fatos previsíveis e corriqueiros, inerentes à atividade exercida pela contratada e que, indiscutivelmente, não devem ser suportados ou atribuídos à Administração que, inclusive, está sendo bastante flexível com a empresa, considerando a quantidade de entregas efetuadas em atrasos e fracionada, além da concessão do pedido de prorrogação, o qual fora descumprido.

Em relação à solicitação de prorrogação do prazo para entrega, o Secretário da Secretaria de Administração, Finanças e Desenvolvimento Institucional (SEAFI) atendeu à primeira solicitação, concedendo um acréscimo de 15 (quinze) dias, com término em 25 de setembro de 2025. Após o fim desse prazo e a notificação da instauração do presente Processo Administrativo, a notificada registrou um Boletim de Ocorrência, alegando ter sido vítima de um golpe de estelionato por meio da plataforma Mercado Livre. Levando em consideração a necessidade dos materiais solicitados, a segunda solicitação para prorrogação do prazo foi indeferida.

17/11/2025, 15:39

SEI/AMARGOSA - 00000269964 - Despacho

Sob tal aspecto, alega a recorrente que o referido processo deveria ser arquivado, e não deveria ser aplicada penalidade alguma. Contudo, razão não lhe assiste, haja vista que do instrumento contratual em vigor na data da solicitação, extrai-se que ante o retardamento na entrega do objeto e falha contratual a multa poderá ser de até 10% (dez por cento), sendo que a empresa teve pleno acesso aos requisitos da contratação de forma prévia, inclusive quanto ao prazo de entrega, quando optou pela participação no certame. Assim, entende-se que concordou com as exigências para tal.

Ademais, no que se refere a entrega dos itens solicitados, conforme empenho e informações anexados aos autos, foram emitidas as Autorizações de Fornecimento nº 32145/2025 e 32146/2025 e encaminhada à empresa no dia 08/08/2025.

No entanto, a entrega dos pedidos efetuado por meio das AF's deveriam ter acontecido previamente em sua totalidade até o dia 08/09/2025, o que não ocorreu, sendo entregue parcialmente produtos da AF 32146/2025 em 10/09/2025, concluindo a entrega apenas em 20/10/2025 e 23/10/2025, ocasionando atrasos de 87 (oitenta) dias, somando as duas autorizações.

Dessa forma, resta evidente o atraso e descumprimento contratual, haja vista que o prazo de entrega era de até 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da AF, conforme determina o item 5 do Termo de Referência do instrumento convocatório.

3) DA ANÁLISE E FUNDAMENTOS

Cumprir observar que o prejuízo para a Administração restou configurado, já que, tendo registrado a melhor proposta, esta apresentada pela empresa ALTERNATIVA EMPREENDIMENTOS, SERVICOS E CONSULTORIA LIMITADA o Município, apesar de solicitar os itens da forma devida, eis que existia uma demanda e conveniência da sua parte, restou lesado pela não entrega do mesmo no prazo estipulado, tratando-se de material essencial para o atendimento do médico do trabalho, vinculado à Superintendência de Gestão de Pessoas – SUGEP.

Por conseguinte, com o reconhecimento da conduta violadora e danosa da empresa, que desrespeitou o prazo estabelecido para a entrega dos itens solicitados por meio das Autorizações de Fornecimento, sem que houvesse cumprimento do prazo solicitação e concedido pela Administração de prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias – até 25 de setembro de 2025-, evidencia-se uma conduta negligente da empresa.

Vale ressaltar ainda que, diversos foram os contatos realizados entre a Coordenadora do Almoxarifado do município e a empresa, conforme cópia de e-mails anexado aos autos, com o objetivo de solucionar tais problemas e transtornos causados. No entanto, não obteve êxito.

Assim, não há como não entender por grave falta administrativa por parte da contratada.

Outrossim, levando em consideração que o contratado deverá executar fielmente o contrato (ou no caso, a Ata de Registro de Preços e edital do Pregão Eletrônico/ Dispensa de Licitação), de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei de Licitações, caso este não o faça, deverá responder pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, como se verá adiante.

Insta salientar o que dispõe a Lei de Licitações 14.133/2021, acerca da inexecução contratual, a saber:

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato; II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato.

“Art.156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência; II - multa; III - impedimento de licitar e contratar;

17/11/2025, 15:39

SEI/AMARGOSA - 00000269964 - Despacho

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar. § 1º Na aplicação das sanções serão considerados: I - a natureza e a gravidade da infração cometida; II - as peculiaridades do caso concreto; III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública.

Ademais, a aplicação de penalidades brandas ou a ausência de penalização têm como consequência novos inadimplementos no mesmo contrato ou, ainda, possibilitam a repetição futura das inadimplências contratuais.

Nesse diapasão, deve-se colocar que, a despeito do fato praticado pela imputada a Administração suportará diversos prejuízos, principalmente pelo período em que ficou sem o fornecimento do material de grande importância para o Município, seus órgãos e Secretaria solicitante.

Dessa forma, é fundamental que a empresa assuma a responsabilidade por suas ações e busque medidas para evitar que situações como essa se repitam, garantindo maior transparência e previsibilidade nas entregas futuras. que a empresa se comprometa em cumprir os prazos acordados e, em caso de eventualidades, mantenha uma comunicação proativa para informar e solucionar os problemas de forma adequada. Essa comunicação deve incluir a notificação tempestiva das eventuais dificuldades, bem como a apresentação de soluções que possam mitigar os impactos causados por atrasos, garantindo que as partes interessadas sejam informadas e possam planejar adequadamente suas atividades. Essa postura não apenas fortalece a relação de confiança, mas também contribui para a eficiência na prestação de serviços essenciais ao município.

4) DA CONCLUSÃO

Quanto à aplicação concreta da penalidade, verifica-se determinação no edital em sua cláusula de penalidades, a possibilidade de aplicação de multa no montante de até 20% (vinte por cento) do valor estipulado para a contratação, e quanto ao impedimento de licitar e contratar com a administração pública, de até 03 (três) anos, cabendo quando da análise do processo a gradação da mesma para aplicação ao caso concreto.

No intuito de se aplicar o princípio da razoabilidade quando da estipulação da multa e do tempo de penalização, se verificou que, pela gravidade do ato cometido no retardo da entrega, seria razoável a estipulação de pagamento de multa no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), que se encontraria englobado dentro do percentual legalmente estipulado, já que trata-se de 10% (dez por cento) do valor estabelecido para a contratação- Autorizações de Fornecimento inadimplente, que foi de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), somado a moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento).

Pelo exposto, esta Comissão conclui que a empresa ALTERNATIVA EMPREENDIMENTOS, SERVICOS E CONSULTORIA LIMITADA, CNPJ sob o nº 42.738.337/0001-40, Termo de Referência SEI Nº 88/2025 da Dispensa de Licitação nº 2562/2025, descumpriu normas editalícias, importando na inexecução contratual total, e, por tal razão, opinamos pela aplicação da penalidade de multa no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), levando em consideração as circunstâncias fáticas e a proporcionalidade da penalidade com a conduta típica.

Amargosa – BA, 17 de novembro de 2025.

NÉLIA ROQUE DOS SANTOS

Presidente

https://amargosa.seibahia.ba.gov.br/controlador.php?acao=procedimento_trabalhar&acao_origem=procedimento_controlar&acao_retorno=proce...

5/6

17/11/2025, 15:39

SEI/AMARGOSA - 00000269964 - Despacho

LEANDRO LEAL DA ANUNCIÇÃO
Secretário

SILAS TALMOM MIRANDA SANTANA
Membro

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Nelia Roque dos Santos, Coordenadora de Arquivo**, em 17/11/2025, às 11:24, conforme [Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001](#). [Decreto Federal nº 8539, de 08/10/2015](#). [Lei nº 14.063, de 23/09/2020](#). E, o [Decreto Municipal nº 92, de 26/05/2025](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Leal da Anunciação, Diretor de Contratos**, em 17/11/2025, às 11:48, conforme [Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001](#). [Decreto Federal nº 8539, de 08/10/2015](#). [Lei nº 14.063, de 23/09/2020](#). E, o [Decreto Municipal nº 92, de 26/05/2025](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [clique aqui](#), informando o código verificador **00000269964** e o código CRC **661103B4**.

Praça Lourival Monte, 001 - Bairro Centro - CEP 45300-000 - Amargosa BA - www.amargosa.ba.gov.br

Processo nº 2901007.00025514/2025-73

ÓRGÃO/SETOR: SEAFI - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO (CONTRATO Nº 226/2025)



EXTRATO DE CONTRATO DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº 226/2025; **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Nº 2901007.00019949/2025-89; **FUNDAMENTO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 14.133/2021; **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE AMARGOSA-BA; **CONTRATADA:** NUTRICASH SERVICOS LTDA, CNPJ/MF 42.194.191/0001-10; **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE GESTÃO DE COMPRAS (ALMOXARIFADO VIRTUAL) ATRAVÉS DE UMA PLATAFORMA PRÓPRIA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (INCLUSIVE PROVENIENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR), MATERIAL CONSTRUÇÃO (ELÉTRICO, AREIA, HIDRÁULICOS, MADEIRAMENTO, FERRAGENS E AFINS), MATERIAL DE LIMPEZA, ARMARINHO (INCLUSIVE TECIDOS E DECORAÇÃO), MEDICAMENTOS E MATERIAL PENSO, COM IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO COM ACESSO POR MEIO DE LOGIN COM SENHA/REDE, VIA INTERNET, ATRAVÉS DE REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE AMARGOSA-BA, CONFORME ESPECIFICADO NAS PARTES INTEGRANTES DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2025 E NA PROPOSTA DA CONTRATADA, **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 12 MESES; **COBERTURA ORÇAMENTÁRIA:** UNIDADE: 02.01, 03.01, 04.01, 04.02, 05.01, 06.01, 07.01, 08.01, 09.01, 10.01, 10.02, 10.03, 10.04 E 10.05; PROJETO/ATIVIDADE: 1003, 1004, 2002, 2003, 2004, 2005, 2007, 2008, 2011, 2014, 2015, 2016, 2017, 2021, 2022, 2023, 2027, 2028, 2029, 2030, 2032, 2034, 2035, 2036, 2037, 2038, 2039, 2040, 2041, 2042, 2043, 2044, 2045, 2046, 2047, 2048, 2051, 2052, 2055, 2056, 2057, 2058, 2059, 2060, 2061, 2063, 2064, 2065, 2066, 2068, 2075, 2076, 2078, 2083, 2087 E 2088; ELEMENTO DE DESPESA: 33903000, **VALOR:** R\$ 8.231.500,00 ESTIMADOS. **DATA DA ASSINATURA:** 05/11/2025. **PELO CONTRATANTE:** GETÚLIO ALMEIDA SAMPAIO E **PELA CONTRATADA:** MARCELO SERRA DE OLIVEIRA.

ÓRGÃO/SETOR: SESAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO (TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 020/2024)



TERMO DE ADITAMENTO

PROCESSO: 2901007.00023290/2025-65; **ESPÉCIE:** 1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO FMS 020/2024, QUE TEM COMO OBJETO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE E APOIO DIAGNÓSTICO NO CADASTRO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, NAS ÁREAS DE CARDIOLOGIA E ENDOCRINOLOGIA, EM CARÁTER COMPLEMENTAR A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, A FIM DE ATENDER AOS PACIENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMARGOSA, NA FORMA ESTABELECIDADA PELO EDITAL DO CREDENCIAMENTO Nº 006/2024 E SEUS ANEXOS, FIRMADO EM 02/09/2024, COM A EMPRESA AMARCLINIC - SERVIÇOS MEDICOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ 54.087.294/0001-60 ; **OBJETO:** PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO POR 12 MESES; **FUNDAMENTO LEGAL:** ART. 107, DA LEI Nº 14.133/2021; **SIGNATÁRIOS:** PELO CONTRATANTE, GETULIO ALMEIDA SAMPAIO E MILENA AGUIAR CUNHA DE ALMEIDA E, PELO CONTRATADO FABIO ALMEIDA MACIEL SOBRINHO.